



Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 726/2023

Voto do Relator

Relatório

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo (Mensagem nº 21, de 24/08/2023) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente para execução dos recursos recebidos pelo Município no âmbito da Lei estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021."

Após ser devidamente instruído com a legislação correlata, o Projeto foi analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, e pela Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, que concluiu por sua aprovação.

Tendo sido designado Relator, conforme despacho de recebimento, passo a análise do Projeto de Lei nº 726/2023, quanto ao mérito na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, conforme o art. 52, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" do Regimento Interno.

Fundamentação

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 726/2023, em suma, tem por finalidade abrir créditos adicionais ao orçamento vigente para execução dos recursos recebidos pelo município no âmbito da Lei estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021.

O Projeto de Lei 726/2023 previu autorização ao Executivo para abertura de créditos adicionais ao orçamento no total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco



milhões de reais), correspondente aos recursos recebidos pelo Município no âmbito da Lei estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais causados pela tragédia de Brumadinho.

Após esta breve explanação, passa-se às considerações técnicas atinentes a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” do Regimento Interno.

Quanto ao mérito na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, cabe a análise de adequação da proposição com o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais; sua repercussão financeira; e a compatibilidade com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000.000,00 ((cinquenta milhões de reais), a fim de viabilizar a execução de diversas despesas a partir dos recursos recebidos pelo Município.

A proposição está em conformidade com o que dispõe a Constituição da República no Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção II, Dos Orçamentos, quanto a autorização para abertura de créditos adicionais, em especial o que dispõe o art. 165, § 8º e art. 167, incisos III e V.

A constituição da República determina que a lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo a proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Ainda, o texto constitucional veda, dentre outros, a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa,



aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, e a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei em análise encontra-se dentro das exceções permitidas pelo texto constitucional para abertura de créditos especiais, vez que representa autorização legislativa formal, a ser aprovada pelo Poder Legislativo, e contém a indicação específica dos recursos correspondentes.

Ressalta-se ainda que a proposição se encontra em estrita concordância com a Lei nº 4.320/1964:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Também se verifica a conformidade com o art. 134 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que reproduz o disposto no art. 167 da Constituição Federal e veda:

“Art. 134 - São vedados:

(...) III - a realização de operações de crédito:

(...) b) que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria de seus membros;

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

De modo específico cabe ainda mencionar que o Projeto de Lei nº 749/2023 está de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 23.830, de 28/07/2021, vez que essa determina que:



“Art. 5º - Dos valores previstos para execução no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem -, deverá ser aportado pelo Governo do Estado de Minas Gerais a todos os municípios mineiros o valor de R\$ 1.498.250.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e oito milhões duzentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no Anexo IV desta lei.”

No que tange a análise quanto ao mérito na comissão de Orçamento e Finanças Públicas, e pertinência com legislação orçamentária, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 726/2023.

Conclusão

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 726/2023.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2023.


Vereador Cleiton Xavier

Relator

Ver. Cleiton Xavier
Câmara Municipal de Belo Horizonte